

adquiridos, residente no dito Bairro 1.º de Maio, 94, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação T. J. S. Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede no Bairro 1.º de Maio, 94, Porto Alto, 2135 Samora Correia, a contar de hoje o seu início e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de restauração e snack-bar.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de duzentos mil escudos pertencendo uma a cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios e livremente permitida, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade devendo, neste caso observar-se as seguintes regras.

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua intenção, mencionando o respectivo cessionário, bem como preço ajustado, o modo como será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos trinta dias subsequentes aquela notificação reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será deliberado se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar desse direito nas mesmas condições.

#### ARTIGO 5.º

Os sócios podem fazer os suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições que a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO 6.º

A gerência, dispensada de caução, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessário a assinatura em conjunto dos dois gerentes para obrigar a sociedade.

a) É vedado aos gerentes o uso da firma social em actos e documentos estranhos à Sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para efeitos do disposto no artigo ducentésimo quinquagésimo segundo do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

#### ARTIGO 8.º

1 — É permitido à sociedade deliberar a aquisição ou amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por interdição do sócio titular.
- b) Por acordo com o respectivo titular.
- c) Quando a quota seja penhorada, arrolada, ou por qualquer modo envolvida em processo judicial, que seja o de inventário, e estiver para se proceder ou se tiver procedido a sua arrematação, adjudicação ou venda judicial.
- d) Por insolvência ou falência do sócio titular.
- e) Ocorrendo qualquer circunstância considerada prejudicial aos interesses e ao crédito da sociedade, ou que de algum modo torne indesejável a permanência na sociedade do respectivo titular.

2 — O preço da amortização será nos caso das alíneas a) e b) o que resultar da situação elaborado especialmente para o efeito, e nos casos das restantes alíneas, o valor nominal da quota.

#### ARTIGO 9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com um mínimo de 15 dias de antecedência.

#### ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados em Balanço anualmente encerrado em 31 de Dezembro, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em reuniões de assembleia geral, serão divididos pelos sócios em partes proporcionais às suas quotas.

#### ARTIGO 11.º

Serão de conta da Sociedade as despesas com a sua constituição e registo, ficando desde já autorizadas os gerentes a proceder ao levantamento do depósito do capital para fazer face às mesmas e a outros investimentos.

#### ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei ou por acordo dos sócios, os quais serão seus liquidatários partilhando entre si os haveres sociais conforme acordarem.

18 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*.  
3000220403

### CARTAXO

#### MIPASÃO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01117; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/940301.

Certifico que entre Maria da Conceição Lopes Vieira Dias, solteira, maior, e António José Lopes Vieira Dias, solteiro, maior, e residentes na Rua Batalhoz, 31, 1.º, esquerdo, Cartaxo, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação social de Mipásão — Actividades Hoteleiras, L.ª, tem a sua sede na Rua Batalhoz, 3, 1.º esquerdo, Cartaxo, sem sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, presentemente, podendo estas e a sede serem alteradas por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante, *snack bar*, e outras actividades relacionadas com o ramo hoteleiro em geral.

#### 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos dividido em duas quotas iguais de quinhentos mil escudos pertencente a cada um dos sócios.

#### 4.º

A Gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios atrás identificados e ainda do Senhor Paulo José Lopes Vieira Dias, casado, residente na Rua Batalhoz, 3, 1.º esquerdo, Cartaxo, que desde já ficam investidos nos respectivos poderes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegarem os seus poderes de Gerência, em um ou mais gerentes, nos termos da lei.

#### 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão, mas não desejar usar do direito de preferência, pertencerá este aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota, terá de oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, em carta registada com aviso de recepção na qual deverá declarar a quem pretende ceder a sua quota e o valor por que a pretende negociar.

§ 3.º Decorridos 30 dias, se nem a sociedade nem os sócios declaram que querem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente realizar livremente a cessão projectada.

#### 6.º

Falecendo um dos sócios, a quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade tomar uma das medidas consignadas no n.º 2 do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de se considerar transmitida.

§ único. No caso da sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, a determinação e pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, far-se-á de acordo com as regras consignadas no artigo duzentos e trinta e cinco do Código das Sociedades Comerciais.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio.
  - b) Quando a quota de um sócio seja arrematada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial.
  - c) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade.
  - d) Quando for dissolvido, por divórcio o casamento de qualquer sócio e em consequência a totalidade ou parte da quota seja adjudicada em partilhas ao cônjuge do sócio.
  - e) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no artigo 5.º
- § único. Nestes casos, a amortização da quota far-se-á nos termos previstos no parágrafo único do artigo anterior, salvo no caso das alíneas b), c) e e) em que a contrapartida da amortização far-se-á pelo equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em doze prestações iguais e sucessivas e sem juros.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias desde que a Lei não exija outras formalidades.

## 9.º

Para as questões emergentes do Contrato Social, fica estipulado o foro da Comarca do Cartaxo com renúncia a qualquer outro.

Conferida, está conforme.

11 de Março de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida do Carmo Martins Carpinteiro Cabaceira*. 3000220546

## OURÉM

### PODCOMPANY — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE BEM ESTAR, L.<sup>DA</sup>

Sede: Casal do Touro, Seiça, Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 02787; identificação de pessoa colectiva n.º P 507383745; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050919.

Certifico que Bernard Touzanne, número de identificação fiscal 254450326, casado com Marie Helene Brigitte Joseph Touzanne, sob o regime da separação de bens, natural de França, de nacionalidade francesa, residente em Casal do Touro, Seiça, Ourém, Sylvaine Lucien Maria Tessier, número de identificação fiscal 254451144, solteira, maior, natural de França, de nacionalidade francesa, residente no referido lugar de Casal do Touro e Bruno Gilles Alain Mainard, número de identificação fiscal 254451284, casado com Stephanie Orsini, sob o regime da comunhão geral, natural de França, de nacionalidade francesa, residente no Casal do Touro, constituem, entre si, uma sociedade comercial do tipo de sociedade por quotas, com a firma PODCOMPANY — Comércio de Equipamentos de Bem Estar, L.<sup>da</sup>, com sede no Casal do Touro, freguesia de Seiça, concelho de Ourém com o capital social de cinco mil euros. A sociedade reger-se-á pelo contrato social constante do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

## 1.º

A sociedade adopta a firma PODCOMPANY — Comércio de Equipamentos de Bem Estar, L.<sup>da</sup>, e tem sede na localidade de Casal do Touro, freguesia de Seiça, concelho de Ourém.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

## 2.º

O objecto social é comércio de equipamentos de bem estar, de relaxamento, de reflexologia, de fitness, de fisioterapia, de aparelhos de manutenção e de reabilitação, cosmética e produtos naturais e dietéticos.

## 3.º

O capital social subscrito em dinheiro é de cinco mil euros, encontrando-se realizado na totalidade, e corresponde a soma de três

quotas, uma no valor nominal de três mil euros, pertencente respectivamente ao sócio Bernard Touzanne, uma no valor nominal de quinhentos euros, pertencente respectivamente à sócia Sylvaine Lucien Maria Tessier e uma no valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente respectivamente ao sócio Bruno Gilles Alain Mainard.

## 4.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

## 5.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Bernard Touzanne e Bruno Gilles Alain Mainard.

2 — Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de um gerente.

3 — Os gerentes serão ou não remunerados pelo exercício dos seus cargos conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em abonações, lei-as de favor, fiança e outras responsabilidades semelhantes.

## 6.º

#### Transitório

A sociedade, assume desde já a responsabilidade pelos encargos com a sua instalação, aquisição de bens e mercadorias, e outras despesas necessárias a sua constituição, registo e entrada em funcionamento, ficando desde já a gerência, antes de efectuar os registos, com a possibilidade de, efectuar os levantamentos necessários, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Conferido, está conforme.

17 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Maria Manuela Godinho Soares*. 2009627890

## SANTARÉM

### FRI-HAIR — CABELEIREIROS E ESTÉTICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 04727/050124; identificação de pessoa colectiva n.º 507228235; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/240105.

Certifico que por documento particular de 17 de Janeiro de 2005, Maria Aparecida Rodrigues Silva, solteira, maior, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

## 1.º

#### Firma, sede e duração

1 — A sociedade adopta a firma FRI-HAIR — Cabeleireiros e Estética, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, terá sede na Rua de Olivença, 17, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Marvila, concelho de Santarém, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode abrir, manter, transferir ou encerrar agências, escritórios, estabelecimentos, delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## 2.º

#### Objecto

A sociedade tem por objecto: cabeleireiro, manicure, pedicure e estética.

§ único. A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

## 3.º

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia; Maria Aparecida Rodrigues Silva.